



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Hugo Carlos Scheuermann. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Otávio Brito Lopes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 10020-77.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALLINE DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 11397-43.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALINE DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: ED-ARR - 10394-09.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SLIM - SISTEMA DE LAZER INTEGRADO MOMENTUM, Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Embargado(a): RICARDO TORLEZI, Advogado: Dr. Ronildo Aparecido Simão, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Michelin, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1555-46.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA RAMALHO, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Miranda, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 20775-72.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Motta Tibulo, Recorrido(s): ROGERIO TELLES PEREIRA, Advogada: Dra. Franciele Maciel Hoefling, Recorrido(s): SULPORK EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Mariano Garcez Pedroso, Recorrido(s): MAPASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 1300-93.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo: ARR - 2105-36.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TV JUIZ DE FORA LTDA., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogada: Dra. Patrícia de Castro Ferreira Alfaix, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE VASCONCELLOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MAGALHÃES, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "Intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e "Férias não concedidas. Marco prescricional", por violação do art. 149 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e fixar a condenação ao pagamento de duas horas de intervalo intrajornada duas vezes por semana, acrescido do adicional legal e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença, e acrescer à condenação o pagamento das férias do período aquisitivo de 2008/2009. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 388-97.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DAYSE ROSELY BIACA TONA JULIANI, Advogada: Dra. Denise de Fátima Folmann Mayer, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Obs.: Falou pelo 2º Agravado e Recorrente o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli. **Processo: RR - 1043-81.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ PEYON CARNEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VALOR DA CAUSA. MAJORAÇÃO DE OFÍCIO", por contrariedade à Súmula 71 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor da causa, no montante indicado na petição inicial, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e, por consequência, reduzir a importância devida a título de custas processuais para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 562-41.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Munir Abagge, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 246-34.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): TAMER AMÉRICO LIMA MENDONÇA, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 06/06/2018. **Processo: RR - 177600-51.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SITDASE, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 173, § 1º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar deserto o recurso ordinário interposto pela reclamada e, consequentemente, restabelecer a sentença e determinar que a execução se proceda pelo rito próprio das empresas privadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Mário Porto Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 4226-91.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr.



Fernando Loeser, Agravado(s): ALESSANDRO JÚLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-08.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s): DANIELE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-27.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO BORBA, Advogado: Dr. Joselita Nepomuceno Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joselita Nepomuceno Borba, patrona do Agravado. **Processo: Ag-RR - 702-32.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JAIR KUNS, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono da Agravante. **Processo: ARR - 154300-59.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2-61.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VULCABRAS/AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): ESPÓLIO de DANIEL CELSO MACHADO, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 68-11.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): HELIOMAR ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76-79.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA PANTOJA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Júnior, Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Recorrido(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DA MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 86-04.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TECGOLD SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE DA SILVA BARBOZA, Advogada: Dra. Milena Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela 1ª reclamada (Tecgold Sistemas Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não



conhecer dos recursos de revista interpostos pela 1ª reclamada e pelo 2º reclamado (Município de Vitória). **Processo: AIRR - 87-30.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. José Cleto de Souza Coelho, Agravado(s): JOANA VIEIRA BATISTA, Agravado(s): IMEDIATTA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-13.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): SIVALDO DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-95.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TARCIO AMANCIO ASSAD, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 164-30.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): AVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$2.000,00 (dois mil reais). **Processo: ARR - 183-41.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIELSON FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Moura de Almada, Advogada: Dra. Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fibria Celulose S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras acima da 6ª diária e da 36ª semanal (fls. 448/449). **Processo: AIRR - 186-17.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): AURINO PEREIRA MATOS, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-96.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDINEI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-31.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-27.2015.5.08.0115**



da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EDSON CRUZ COSTA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 239-66.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Embargado(a): REJANE BRANDÃO DE MATOS, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 249-91.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Recorrido(s): SILVANA APARECIDA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rosa Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 273-95.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): FRANCISCA IVANICE SANDERS ROCHA, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 293-58.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. SHIRLEY SAIONARA LINHARES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): PETROGÁS - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lins Wanderley Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 331-69.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Agravado(s): RONNAN KENNEDY DE MENEZES SOUZA, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Agravado(s): MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gabriela de Souza Correia, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-45.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MICAELLE SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: RR - 405-43.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BTS INFORMA FEIRAS, EDITORA E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lineu Álvares, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SANTIAGO, Advogado: Dr. Osni José Alves, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): MARCUS ANTÔNIO DA SILVA GUIDIO, Recorrido(s): RODRIGO ANTÔNIO DA SILVA GUIDIO, Recorrido(s): SPECIAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade formal, examine os embargos à execução opostos pela executada, BTS Informa Feiras, Editora e Eventos Ltda., como



entender de direito. **Processo: RR - 428-89.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogada: Dra. Ana Patrícia Macêdo dos Santos, Recorrido(s): MARCELINO MORAIS DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Paula Franssineti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da "responsabilidade subsidiária de ente integrante da administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia Docas do Pará - CDP, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente ("diferenças salariais e reflexos em decorrência da isonomia", fls. 1.237/1.257 - seq. 1). **Processo: RR - 429-35.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): PEDROSA LUCINDA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Leandro Ripoli Bianchi, Recorrido(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ECT, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (Repercussão geral de fls. 1.167/1.168 - seq. 3); **Processo: AIRR - 439-57.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WLADIMIR FLORES ROBERTO, Advogado: Dr. Everton Lopes Bocucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-79.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Agravado(s): GRACIELE FERREIRA BRANDÃO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 449-68.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUIZ CHARBEL, Advogado: Dr. José Haran de Brito Veiga Pessoa, Advogado: Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do auxílio cesta-alimentação, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 490-59.2016.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAGNER LUIZ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-67.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍLIAN GILIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Lousse Arellaro, Agravado(s): VOXLINE CONTACT CENTER INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 574-87.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Embargado(a): BENEDITO JÚNIOR DA COSTA PINHEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação, devendo constar como embargante Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. **Processo: AIRR - 575-22.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELDA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): POLICLÍNICA SANTA MARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Lima Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-20.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SC2 SHOPPING CARIACICA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): PAULO JOSÉ DA COSTA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 605-83.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO/MS, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a prescrição total da pretensão, com consequente extinção do processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas processuais em reversão pelo sindicato reclamante. **Processo: AIRR - 635-88.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Nerival Fernandes de Araújo, Agravado(s): FABIANO QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Andson Xavier, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Luan Paulo Mariz de Medeiros Araújo Freire, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Agravado(s): URBANA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogada: Dra. Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 662-12.2016.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): JOSÉ CLÁUDIO BELLINI, Advogado: Dr. Silvio Siderlei Brauna, Embargado(a): DIPEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Diorges Charles Passarini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 689-84.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEREZA CRISTINA BOLELLI LACERDA E OUTRA, Advogado: Dr. Jairo Toledo Carvalhido, Agravado(s): GRACEANE CORDEIRO, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-58.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Dr. Lucy Alves de Luna, Agravado(s): FERNANDA VALÉRIA DE LIRA, Advogado: Dr. Anderson Feitosa Marinho, Agravado(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-70.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO CAMPOS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 729-12.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ ALTAMIR DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Embargado(a): ANITA LEILA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Paulo Damião, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 757-09.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-20.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): IVONE FRANCISCA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-48.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): GILDETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 773-18.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDJAIR DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Embargado(a): CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Embargado(a): CONSTRUTORA LION EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 779-77.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): EDIMARIO ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-88.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ANA APARECIDA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Agravante (s) e Agravado (s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Advogado: Dr. Vicente Cecato, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: AIRR - 793-64.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO MARCOVECCHIO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): NS2.COM INTERNET S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ejzenbaum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 824-46.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): FABIANA CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 856-86.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



ODAIR ROSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 864-04.2015.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARELI BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873-77.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): CLOTILDE VIEIRA ALVES BRAGA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 879-11.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): LUIZ ERONILDES FERREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido (fls. 480/482). Custas, pelo reclamante, dispensadas (fl. 482). **Processo: AIRR - 910-60.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO VAREGISTAS DE CARNES FRESCAS E DERIVADOS, AÇOUGUEIRO, PEIXEIRO, SALSICHEIRO, E AVIÁRIOS, EM SUPERMERCADOS E ATACADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Advogado: Dr. Hércules dos Santos Bellato, Agravado(s): MARECHAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Tatiana Mascarenhas Karninke, Advogado: Dr. Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929-96.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANKYU LOGISTICS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Tavares Ferreira, Agravado(s): ELIVANIA FRANCSSCA CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravada, ELIVANIA FRANCISCA CARDOSO. **Processo: AIRR - 933-24.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELLA FÁTIMA CORRÊA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-86.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): JUSTINO RAIMUNDO MEIRELES GAMA, Advogado: Dr. Renato Coutinho de Lima, Agravado(s): M. GAMA PINHEIRO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-13.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Agravado(s): TÂNIA REGINA ZAMBOTTO, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) reputar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do NCPC. **Processo: AIRR - 989-**



54.2016.5.09.0459 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): MAURO ROSA, Advogado: Dr. Diogo Candido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: RR - 1018-79.2016.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDI FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 170 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inaplicáveis as prerrogativas processuais da Fazenda Pública à reclamada. **Processo: AIRR - 1019-30.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTÍLIA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Anderson Schmidt, Agravado(s): ANNA LUIZA MULLER CARAVELLAS, Advogado: Dr. Luciano Comin, Agravado(s): FLÁVIA MULLER CARAVELLAS BREDAS, Advogado: Dr. Luciano Comin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-41.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERSON CRISTIAN DE AQUINO, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-33.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): FRANCISCA OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123-04.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MIRTES NESPOLI PRIMO, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1140-47.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Embargado(a): RENATO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1141-54.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARCILON TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Marinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Fábio do Prado Brandão Totti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jean Paulo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-13.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIO MACEDO GUILHERME, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178-91.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIX SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): ELANE CRISTINA



DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1214-87.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Albertino Moraes Cardoso, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1219-68.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Advogado: Dr. Filomena de Fátima Gouveia dos Santos Fülber, Advogado: Dr. Luan Carlos Gois Dib, Advogada: Dra. Jêniffer Priscila Zacharias, Agravado(s): ROVEMA AUTO POSTO LTDA., Advogado: Dr. José Cristiano Pinheiro, Agravado(s): RECIFE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253-30.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ÍGOR SALES LIMA, Advogado: Dr. Ícaro Sales Lima, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260-77.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JACIARA DA SILVA SANTANA NUNES, Advogada: Dra. Adeliene Estrela Martins, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-33.2016.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): G.M. RUZISKA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Maurício Etori Zaffalão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314-68.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): GESSÉ JOSÉ FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Mário Marcius Ferreira e Santos, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues da Silva, Agravado(s): BERTIN LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315-42.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1334-55.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO LEOPOLDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à cesta básica prevista em norma coletiva, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas cestas nos meses em que o



reclamante ausentou-se do labor. **Processo: AIRR - 1346-82.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): AILTON PEREIRA THE, Advogado: Dr. Anderson Rohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-14.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUINTA DA NEVE INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Arturo Eduardo Poerner Broering, Agravado(s): JOSÉ ZEFERINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s): CONRAD CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-24.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): JORDALINO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-98.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO MUNIZ GOMES FILHO, Advogado: Dr. Ranieri Coelho Benjamim da Silva Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE, Advogado: Dr. José Roberval Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1379-69.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): SAMARA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Josefa Marleide Duarte Ferreira, Recorrido(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1396-19.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): JOSÉ SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-57.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JEANE SANTANA ROCHA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-21.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE DE SÁ RODRIGUES CORTE REAL, Advogado: Dr. George Alberto de Melo Azevedo, Agravado(s): COLÉGIO VERA CRUZ, Advogada: Dra. Luciana da Fonseca Lima Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-92.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDIOVANI CARNIEL MALTAURO, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogada: Dra. Josiane Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1450-05.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OURIMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santana Mar, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ELEOTÉRIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Pimentel Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: AIRR - 1584-52.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOMRASA SERVICOS DE ADMINISTRACAO EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): LUCILA ANTONIA PEREIRA, Advogada: Dra. Mariane Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, MOMRASA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EIRELI. **Processo: AIRR - 1593-71.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO COSTA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1625-13.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEQUIS SANDRO APARECIDO SALARINDO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA TEREZINHA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rogério Andreotti Errerias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada, como entender de direito, especialmente no que se refere ao teor das disposições coletivas acerca da existência de concessões benéficas nas normas coletivas, premissa fática relevante ao enfrentamento da tese jurídica sustentada pela reclamada quanto à validade da negociação coletiva em relação às horas in itinere e ao prêmio-produtividade. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1657-93.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): YASMIN ALVES LISBOA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661-53.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-69.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVI HENRIQUE CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676-14.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Agravado(s): JONATHAN



HARTMANN, Advogado: Dr. Itacir Francisco Zoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: AIRR - 1686-68.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado(s): ANA CLÁUDIA MENEZES DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Alex Konne de Nogueira e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739-75.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFECÇÕES RENO LTDA., Advogada: Dra. Lídice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ROSANE DE FÁTIMA RAPOUSO MACIEL, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1752-40.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RAPIDO D'OESTE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, a ser apurado em regular liquidação do julgado. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, RÁPIDO D'OESTE LTDA. E OUTRO. **Processo: AIRR - 1760-85.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): VALDELINA SOARES LABORDA, Advogado: Dr. Mauro Socorro Mendonça Pinto, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Aline Laredo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1828-30.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): PHILADELPHIA CHOPERIA LTDA., Agravado(s): EDUARDO SCATENA JÚNIOR, Agravado(s): EDUARDO SCATENA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Lima Bertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1847-59.2016.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEITON PINTO MARTINS, Advogado: Dr. Joffre Medeiros Montenegro, Agravado(s): D. R. LING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Bruna Linhares Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871-79.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZABETHE LEANDRO MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): SHIOTA ELETRÔNICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Thomaz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1902-86.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Mello, Embargado(a): DILMA MARIA GLÓRIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA



LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1920-34.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROTEC TECNOLOGIA EM AGRO NEGÓCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): WILLIAM OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamil Danilo Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, AGROTEC TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO LTDA. **Processo: AIRR - 1931-30.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): JOÉLCIO RODRIGUES BRAGA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: AIRR - 1964-54.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SARENS BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arlotta de Ocáriz, Agravado(s): DAMIÃO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Deusilene Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2030-22.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): L.Z.A. TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Celso Luiz Vailati, Agravado(s): SILVIO AFONSO ZANCA, Advogado: Dr. Emerson Borges de Jesus, Agravado(s): TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravantes. L.Z.A. TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA e como agravado, apenas, SILVIO AFONSO ZANCA. **Processo: AIRR - 2082-65.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GILBERTO MENEZES CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2105-88.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Amato Filho, Embargado(a): MAURA ARANTES ALVIM TESSER, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2108-96.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CILUMA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Agravado(s) e Recorrente(s): CILENE GEISLER SCHULZ, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 2148-08.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SEUZINHA RODRIGUES ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Baroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2155-63.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILTON GALDINO CORDEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): MARLOG - MARAJÓ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Caius Marcellus Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2169-64.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ALAILZA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho de Arruda, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2284-75.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): MILTON LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2302-61.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): RAIMUNDA NEUVINEIDE FEITOZA BARÃO, Advogada: Dra. Alfrânia Balbino de Oliveira, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2335-46.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GETEL TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios", dele conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à limitação da condenação ao pagamento de uma hora diária decorrente da inobservância do intervalo intrajornada, acrescida do adicional por trabalho extraordinário e dos reflexos, em relação ao período contratual compreendido entre 5/1/2009 e 18/10/2010 (fls. 2.646/2.647, 2.651 e 2.672 - peça 1). **Processo: AIRR - 2425-92.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): MARIA DAS DORES ARAÚJO, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada MARIA DAS DORES ARAÚJO. **Processo: ARR - 2440-28.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CÉSAR GUIGA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto à responsabilidade subsidiária dos entes integrantes da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída aos 2º e 4º reclamados (Estado de São Paulo e Junta Comercial do Estado de São Paulo) e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (juros de mora). **Processo: AIRR - 2452-94.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): V M DA CRUZ - EPP, Advogado: Dr. Anderson Sales de Souza, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO ALBUQUERQUE LIMA, Advogado: Dr. João Paulo Simões



da Silva Rocha, Agravado(s): SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Vanias Batista de Mendonça, Agravado(s): CONDOMINIO GERAL DO MILLENNIUM CENTER, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Advogado: Dr. Solon Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2654-58.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlúcia de Medeiros Souza, Advogada: Dra. Hádassa Bonilha Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2689-84.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GILBERTO BATISTA DINIZ, Advogada: Dra. Mariângela T. dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: AIRR - 2837-17.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogada: Dra. Larissa Kassem Gregorio, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2875-92.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Ciro Furtado Bueno Teixeira, Advogado: Dr. Daniela Milagres, Agravante (s) e Agravado (s): JUVENAL LOPES FILHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3406-33.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCO EVANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3411-87.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Almeida Silva, Embargado(a): MARLENE APOLINÁRIO VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Amália Banietti, Advogado: Dr. Regiane de Siqueira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3576-05.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): IRANILDE MARQUES DO NASCIMENTO MACEDO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3627-73.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA de MARILUA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Guilherme Niels, Agravado(s): MAURI NAHIRNE, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): QUATRO K TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Agravado(s): SH INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Joseani Beatriz Scheuer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada MAURI NAHIRNEI. **Processo: ED-AIRR - 10026-66.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IARO MARQUES DIB, Advogado: Dr. Josleide Scheidt do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10054-07.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HI-MIX ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. James Bill Dantas, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Agravado(s): CRISTIANA DE CARLA LOPES, Advogado: Dr. Gilmar Polez, Advogada: Dra. Carine Horbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10065-21.2015.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO XAVIER LEITE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Scocato Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARIANT S.A, Advogado: Dr. Americo de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. **Processo: ED-AIRR - 10083-84.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IVO DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10099-63.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIA MARIA DIAS AVELAR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: AIRR - 10116-28.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogada: Dra. Flávia Leborato de Medeiros, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, Advogada: Dra. Gecilda Facco Cargnin, Agravado(s): ADMINISTRADORA METROPOLITANO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Agravado(s): EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Saad Weinhardt, Agravado(s): KERON EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Saad Weinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10142-82.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO ANTÔNIO DO CARMO, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Corrija-se a autuação para constar a devida acentuação do nome do agravante MARCELO ANTÔNIO DO CARMO. **Processo: AIRR - 10161-84.2015.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ISAIAS LEANDRO GIRARDI, Advogado: Dr. Orlandino Prause da Silva Júnior, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10165-85.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERNANI CORREA BAPTISTA,



Advogada: Dra. Heleny Rodrigues Lima e Silva, Agravado(s): LARRISON BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10215-54.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARVALHO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10345-96.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Embargado(a): REGINA MARIA SILVA REGO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10350-34.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANAINA PEREIRA HOFFMAN, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à contribuição previdenciária sobre o aviso prévio, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: AIRR - 10353-20.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THERMOTITE DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLÁUDIO DOS REIS, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Modesto, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10368-82.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): SIMONE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Advogado: Dr. Marco Aurélio Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Humberto Souto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10395-36.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Vanessa Cristina Chaimer de Moraes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): CLEBSON MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Meira Garcia, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10402-70.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): PAULO MÁRCIO BATISTA GÓIS, Advogado: Dr. Karla Cristina Ferreira Aleixo, Embargado(a): FORLUZ FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10433-65.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): PALOMA MANOEL



PIRASSOLI, Advogada: Dra. Renata Coutinho Linhares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10440-66.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILCI CRISPIM COSTA, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10455-37.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): CELSO MEDINA E OUTROS, Advogada: Dra. Daiane Cristina de Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10486-63.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSTO URANO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Ana Carolina Andrade Mendes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10491-83.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Aline Arriel, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a isonomia reconhecida e, por conseguinte, excluir da condenação as diferenças salariais e os benefícios legais e normativos deferidos decorrentes da referida isonomia, com consequente improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar por ser beneficiário da justiça gratuita. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas, bem como do recurso se revista interposto pela segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: AIRR - 10509-48.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Ricardo Querino de Souza, Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Hideki Dantas, Agravado(s): GEOVÁSIO DA MOTA BRITO, Advogada: Dra. Yeda Cattai de Milhã, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10566-29.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WALLACE HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia salarial reconhecida, excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 10623-76.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Albrizzi Riet Duprê, Advogado: Dr. Felipe de Salles, Agravado(s): MAURÍCIO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Fábio



Jerônimo Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10633-84.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EDILSON APARECIDO PEREIRA, Advogada: Dra. Franciane Pereira de Menezes, Advogada: Dra. Rachel de Almeida Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10643-70.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MÁRCIA DAS DORES SABINO VILELA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: RR - 10661-17.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA LEÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Porto Lobo, Recorrido(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pacheco e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10680-45.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SKAVA - MINAS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Barros Alves Muzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Loures Machado Moura Monteiro, Advogado: Dr. Henrique Antônio Bezerra Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. Retifique-se a autuação para constar como agravante apenas SKAVA - MINAS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. **Processo: AIRR - 10693-20.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALISSON AUGUSTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Temisson Gomes Lacerda, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ludmila Prates Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10754-64.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Procurador: Dr. Elias Dantas Souto, Recorrido(s): JOSÉ VIANA DUARTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Adão de Souza, Recorrido(s): SA POMAROLI LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Governador Valadares. **Processo: ED-AIRR - 10758-80.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSÓRCIO RIOS DA BAIXADA II, Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE LUCENA, Advogada: Dra. Eliane Silva Linhares, Embargado(a): ALMIR BATISTA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10792-53.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACKSON FERNANDES, Advogado: Dr. Lincoln Pierazzo Molina, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARÁ, Procurador: Dr. Luciano Gimenes Guerrero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10792-31.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MOTTA, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10798-74.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Advogado: Dr. Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10833-88.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): ELISMAR MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10885-37.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade às Súmulas nº 463, I, (antiga Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI-1) e 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, considerando que o reclamante está assistido por sindicato de sua categoria profissional (fl. 409), condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em prol do Sindicato assistente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219, V, do TST. **Processo: RR - 10910-39.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Danielle Oliveira Soares, Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Juliana Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes ("Limites da responsabilidade. Multa do art. 477, § 8º, da CLT e multa de 40% do FGTS" e "Juros de mora", fls. 646/651 - seq. 1). **Processo: ED-AIRR - 10915-70.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZA UIRA TUPAY DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Charles Paraízo, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laura Maria Abreu Santos, Advogada: Dra. Andressa Retori Teixeira Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10917-36.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): ROSEMARY RODRIGUES BRAZ, Advogado: Dr. José Eduardo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10946-34.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SERLIANNY DIAMANTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 80, II, e 81 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por



litigância de má-fé e de honorários advocatícios com fulcro no art. 81 do NCPC. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11024-97.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Venturini Assumpção, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA BLANCO, Advogado: Dr. Jonathan H. do A. dos Reis, Advogado: Dr. José Pereira dos Reis, Recorrido(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11054-62.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): JAMIL JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Regiane de Sete Constantino Rosa, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11055-74.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WILLI SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (União) por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante à extensão da responsabilidade subsidiária; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 11064-95.2016.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELLE GOMES DUARTE, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11072-76.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS ALBERTO DA SILVA POLICARPO, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Advogada: Dra. Luise Cavalcante dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11141-98.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JULIANA SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane Batista de Souza Herguet, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 11170-52.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMMANUEL RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Fausto Henrique de Souza Prado Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11195-56.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Raquel Martins de Souza, Embargado(a): ROBSON OLIVEIRA PERES, Advogado: Dr. Nelson Ivan Biulchi, Embargado(a): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11255-49.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO DE REZENDE,



Advogada: Dra. Joanna Paiva D'Oliveira, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11262-50.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): DENISE SANTANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11272-40.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravante(s) e Agravado(s): MARIZETE MUNIZ BARRETO, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11287-88.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DANIEL AVENA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 11297-60.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR VIEIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Zanigrey Ezequiel Filho, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Advogada: Dra. Érika Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11417-48.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MICHELE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Michele Diegues Pessoa, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): SERVAL SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11418-14.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LEONARDO RAMOS, Advogado: Dr. Adalberto Marin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11460-78.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11463-46.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, Agravado(s): DANIELLE APARECIDA VACA, Advogado: Dr. Orlando de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Agravado(s): LIDER MUNDIAL SERVIÇOS DE ZELADORIA LTDA., Advogada: Dra. Regiane Luiza Souza Sgorlon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 11518-03.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): JORGE CHAIBAN EL KAREH



JÚNIOR, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11584-30.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DOS SANTOS PIRES, Advogada: Dra. Gabriela Resende Rios, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11635-30.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): MARIA FÁTIMA DESIDÉRIO DE REZENDE BONFIM, Advogado: Dr. Edson Cachuço da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11645-02.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS HORTENCIANO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alves Penido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Advogado: Dr. Sebastião de Oliveira Parreiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, MARIA DAS GRAÇAS HORTENCIANO. **Processo: AIRR - 11651-03.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Advogado: Dr. André Andretta Batista, Agravado(s): ARACY DA SILVA NICIOLI, Advogado: Dr. Nelise Amanda Bilatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11654-65.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): GLACE JAYNE TEIXEIRA ARRAES, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Responsabilidade civil do empregador", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 11662-15.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERVASIO MONTEIRO ALBINO FILHO, Advogado: Dr. Leandro Vasconcellos, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MILANO, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da parte recorrida, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MILANO. **Processo: AIRR - 11733-30.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO BRANDÃO MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Bastos, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN. **Processo: AIRR - 11739-23.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Dr. Ricardo Goncalez, Agravado(s): VALDIVINO PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. José Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11848-45.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Alexandre Henriques de



Souza Lima, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Leila Cristina Alves dos Santos, Recorrido(s): LEOPOLDO JOÃO BATISTA MOUTINHO, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário declarada na origem, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para prosseguir no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11862-60.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAMINAÇÃO DE METAIS PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Advogada: Dra. Juliana Guarnieri Bassi, Agravado(s): FELIPE DONIZETE NOBRE, Advogado: Dr. Remilton Mussarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12001-33.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Pereira Siqueira, Agravado(s): OLACIR BRITO DE AMORIM, Advogado: Dr. Gutemberg do Monte Amorim, Advogado: Dr. Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12244-31.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12266-77.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Taynah Araújo dos Santos, Agravado(s): ERNANDE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Agravado(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12441-58.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Advogado: Dr. Rubens Degiovani Unger, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13169-10.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGALI DE MELLO ELIAS, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): CRISTIANE BORGES DA SILVA - ME, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Retifique-se a autuação para que constem como agravadas CRISTIANE BORGES DA SILVA - ME E OUTRA. **Processo: AIRR - 13367-52.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGALY LEONEL DA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 13745-35.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ÁUREA HELENA LEVA GRANJA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20132-35.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A.,



Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Incompetência funcional", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: ARR - 20159-77.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): STAR PEX INDÚSTRIA DE VIDROS E ABERTURAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO ANTUNES PACIEL NUNES, Advogado: Dr. Renan Cristian Pavi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20313-12.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): TIAGO GONÇALVES FARIAS, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo segundo reclamado (IFSUL) e pelo terceiro reclamado (SANEP) e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: RR - 20537-53.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Maximilian Oliveira Maciel, Recorrido(s): PUBLICAR MÍDIAS ESPECIALIZADAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste como recorrido, além de Márcio Henrique da Silva Lima, Publicar Mídias Especializadas Ltda. e Outras. **Processo: ED-ARR - 20618-05.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): LEDI DA ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20702-87.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LAJEADO, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "Greve. Interdito proibitório. Celebração de ACT. Perda do objeto da ação por fato superveniente. Extinção do processo sem resolução do mérito. Honorários advocatícios. Princípio da causalidade", por violação dos artigos 85, § 10, e 485, VI, do CPC/2015, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a improcedência da ação, extinguir o processo sem resolução do mérito e condenar o réu ao pagamento dos honorários advocatícios fixados. Por conseguinte, julgou prejudicada a análise do tema remanescente (percentual dos honorários advocatícios: fls. 283 e 288/289 - peça 3). O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann votou pelo provimento parcial do Recurso de Revista quanto ao tema "Greve. Interdito proibitório. Celebração de ACT. Perda do objeto da ação por fato



superveniente. Extinção do processo sem resolução do mérito. Honorários advocatícios. Princípio da causalidade."; **Processo: AIRR - 20705-09.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ADROALDO SOSTER, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20736-82.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCEMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Serede, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada, Serede, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20757-87.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDIOMIRO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CORREA & COSTA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Geraldo Leal, Agravado(s): L.L. MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Mesquita Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20903-18.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): LINDACIR CORDEIRO, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 20932-05.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO DE MAMAN, Advogado: Dr. Aldo Batista Soares Nogueira, Advogado: Dr. Hilton Soares Nogueira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUL RIOGRANDENSE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Julcinéia Bisi, Advogada: Dra. Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação os honorários advocatícios; e d) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 21110-25.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA DOMINGUES MELLO, Advogado: Dr. João Homero da Silva Kochhann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Horas extras. Telemarketing. Banco de horas. Validade", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: RR - 21174-17.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA FARIA,



Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial; invertidos os ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do pagamento das custas por ser beneficiário da justiça gratuita já deferida em sentença; e declarar prejudicado o exame do tema remanescente dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21340-24.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ANDERSON MATTOS PACHE DE FARIA, Advogado: Dr. Alex Sandro Medeiros da Silva, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: RR - 21872-67.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GANG COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cruz Finger, Recorrido(s): DANIEL RODRIGO SOARES PILLOTTO, Advogada: Dra. Maria Judite Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21913-10.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA SIDI LTDA., Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Recorrido(s): VINICIUS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Victoria Martins Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24241-22.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVO DAIGO GOMES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Crepaldi Júnior, Agravado(s): C.B. LEILÕES EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Elias Gadia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24786-92.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SAMIR YANEL FARIAS FRIHLING, Advogado: Dr. Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25644-13.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSUE PAULINO CUNHA, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100184-16.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): UBIRAJARA MATIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberta Rosario de Oliveira, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS EM LIQUIDAÇÃO, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 100266-74.2016.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): CLARICE DE LIMA FRANÇA, Advogado: Dr. Marcos José Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100361-86.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO



GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100921-89.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): GELSON TAVARES DORNELAS, Advogado: Dr. Andrew Phelipe Cacho Zanette, Advogado: Dr. Rosângela Cacho Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100958-81.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): FÁBIO TAVARES SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 130950-57.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO FILHO MAMEDE LEITE, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 131681-71.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Carolle Soares de Souza, Embargado(a): CRISTIANE DE SANTANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 137000-05.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESCAVE BAHIA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaz, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 139000-66.2003.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLEDSON LOPES NERES, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): ÊNIO JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Neuzirene de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada pela origem, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para prosseguir com a execução do julgado. **Processo: AIRR - 139800-58.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272600-72.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Rafael Dias Degani, Agravado(s): SULPAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000048-78.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO MARTINS CUNHA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. José Roberto dos Santos, Procuradora: Dra. Luciana Ramos Azam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000297-09.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HAMILTON



SANTANA DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gomes Kamegasawa, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir duas horas extras diárias, com adicional de 50% e reflexos em DSRs, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS mais 40%. **Processo: ED-AIRR - 1000389-83.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTACOES E CONSTRUÇOES LTDA, Advogada: Dra. Roberta Righi, Embargado(a): GABRIELA PERES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Dassié, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte embargante, PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 1000497-68.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUZIA DE LOURDES DIAS, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): TEC LAB MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Schöwe, Advogada: Dra. Marlene Macedo Schöwe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000580-68.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KRONES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Seiji Mihara, Agravado(s): ELIZABETE CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues Morales, Agravado(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IFER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Palmitesta Macêdo, Advogada: Dra. Raissa Capitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000641-90.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WILSON CAVALCANTE SILVA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000679-10.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Oliveira Salles, Agravado(s): WILLAMY TILLEN DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA MANUTENÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001012-05.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÍLVIA CARLA SOARES OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): RIBASE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001086-86.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): ALDO JOSÉ BEZERRA, Advogada: Dra. Maria Luiza Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação dos nomes da parte agravante, COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, e da parte agravada, ALDO JOSÉ BEZERRA. **Processo: AIRR - 1001477-31.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JEFFERSON SANTOS



GONZAGA, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001579-66.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIVIANE ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bazzeggio da Fonseca, Recorrido(s): TSV LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Maria Reis de Geus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto, bem como de férias acrescidas de um terço, 13º salário e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST. Custas pela reclamada no importe de R\$360,00, calculadas à razão de 2% da causa sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$18.000,00. **Processo: AIRR - 1001966-79.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE FLAUZINO DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Passos Migoto, Agravado(s): SYNCREON LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, acolhendo a arguição da reclamada em contrarrazões, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-53.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CESAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO E OUTRO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): CINTIA CRISTINA LEAL PRIMO, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-52.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Barbuto Neto, Advogada: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): ROBERT OLIVEIRA CALDEIRÃO, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6-81.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): EVANDRO DE PAULA, Advogado: Dr. Emerson Flogner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 29-30.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSENILDO TEIXEIRA SENNA E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 37-09.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL DURAIKI BOCK, Advogado: Dr. Cícero Corrêa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MARTIR, Advogada: Dra. Tamara Heinen, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, Procuradora: Dra. Gisele Spies Chitolina, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 39-49.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Bruna Maria de Sousa Araújo Cardoso Martins, Agravado(s): MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO, Advogado:



Dr. Franck Sinatra Moura Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-39.2017.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado(s): JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gefherson Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48-18.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMANUELLE BUSATTO DOS SANTOS REPRESENTADAS POR SUA GENITORA DAIANE BUSATO E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Ferraz, Agravado(s): TRANSRIMA TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Dra. Karyn Cristine Bottega, Advogado: Dr. Ederson César Vendrame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84-43.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COATS CORRENTE TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonca e Menezes Filho, Recorrido(s): MARIA GORETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 93-12.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANO DIAS MENDES, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): SOTER MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100-13.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GENECIR DEGASPERI E OUTROS, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Agravado(s): METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Henrique de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 123-51.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Embargado(a): APOLONIO BEZERRA FILHO, Advogado: Dr. Max Uri Cruz de Moraes, Advogado: Dr. Marcos Albuquerque de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 129-30.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 187-91.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): EDMUR POEBOLA DOS RAMOS PAZ, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que fixou como base de cálculo das horas extras o salário-base dos empregados, julgado improcedente o pedido formulado na exordial. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 227-21.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da



segunda reclamada (CEF) e II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.); **Processo: ARR - 248-17.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 274-26.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE FARIAS, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que fixou como base de cálculo das horas extras o salário-base dos empregados, julgado improcedente o pedido formulado na exordial. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 287-18.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): RAYLAN GUEDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alex Sampaio do Nascimento, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 289-28.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 299-66.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO MOSCATO DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAPA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado; III - não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. ; **Processo: AIRR - 306-23.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RICARDO TADEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Adriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 308-67.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Recorrido(s): POLIANA MOREIRA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Douglas Lima de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, e, conseqüentemente, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 317-62.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla



Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ELAINE DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-28.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 336-87.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JORGE BELTRANDE NEVES CAMPOS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 354-69.2016.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LONGO, Advogado: Dr. Ocimar Carlos Pioli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Calil, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chaves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-25.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DARIO JÚLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Anri Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-91.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LEANDRO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Mário Eduardo Espíndola Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-33.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MILTON GOMES BERNAL, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-32.2016.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EMERSON THIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmao, Advogado: Dr. Marcelo Leal Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 446-28.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ANA KELLEN CANALE SEGIFREDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 452-52.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): MARIA ÂNGELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 453-**



15.2016.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 453-51.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Embargado(a): ANA GLÓRIA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Barbosa Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 460-79.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ PIRES, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 467-10.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CLEBERSON JOSÉ GARCIA, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 471-35.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAYMON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 549-15.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TREVISAN & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Foresti Pego, Agravado(s) e Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANE DE LIMA BORBA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 569-60.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Embargado(a): PAULO SÉRGIO CABREIRA DIAS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 575-80.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ÊNIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "SEXTA-PARTE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 75 da SbdI-1 do TST e à Súmula 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento da parcela denominada "sexta-parte" e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 584-74.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, Procurador: Dr. Hernandes Espinosa Margalho, Recorrido(s): DAVID TEODORO DE SOUSA, Advogado: Dr. João Paulo da Silveira Marques, Recorrido(s): ZÉ DO OSSO COLETA DE RESÍDUOS E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 590-41.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DE ANDRADE ARRUDA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 598-10.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Petrônio de Assis Pereira Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 653-04.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): VALTER ARCANJO DA HORA FILHO, Advogado: Dr. Juliana Maria Celeste Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 665-84.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 678-60.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADRIANE TRAMUJAS GUTIERREZ, Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC/73, ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "OPERADOR DE TELEMARKETING/ CALL CENTER. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 72 DA CLT", por violação do artigo 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um intervalo de dez minutos a cada noventa trabalhados, com adicional de 50% e os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 681-84.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Tenório e Silva, Recorrido(s): ANA BEATRIZ ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73. ; **Processo: RR - 697-76.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



MG MIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA., Advogado: Dr. Serafim Lopes Godinho, Recorrido(s): CÉLIO PEREIRA VICENTE, Advogado: Dr. Diovanni Robert Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão regional (fls. 133/134) que julgou os embargos de declaração da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que, sanando omissão, examine as questões suscitadas nos embargos de declaração. **Processo: ARR - 699-02.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO COUTO SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das promoções por mérito, inclusive os reflexos. **Processo: ARR - 729-63.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO JARDINS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RICARDO DAS DORES BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 742-98.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista dos reclamantes, por violação do art. 290 do CPC/73 (art. 323 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes ao adicional de dupla função, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: AIRR - 776-64.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): ROBERTA BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: Ag-AIRR - 810-57.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGELA MARIA DIAS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 859-14.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEFFERSON FURTADO MONTEIRO, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Agravado(s): ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Marina de M. C. Zarur, Agravado(s): GBT S.A. CONCESSIONÁRIA DE INFRAESTRUTURA PREDIAL E DE SERVIÇOS DE TI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-23.2016.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINCINATO SERVIÇOS LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME,



Advogada: Dra. Karoline Tomaz dos Reis, Agravado(s): THALLES ANDRÉ DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. Ronan da Cruz Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 890-32.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERPHANE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): JACIRO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-29.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): MANUEL FREIRE DE LIMA, Advogada: Dra. Alessandra Alves Carvalho, Agravado(s): CONSERGE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 940-43.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DANILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eudes Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 946-96.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ERINALDO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 952-66.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CESAR EDUARDO BASCHTA, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre Joao Barbur Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da primeira e segunda reclamadas. **Processo: AIRR - 954-84.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Duarte Luso dos Santos, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Advogado: Dr. Hugo Cesar Martins Souza, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Resende Greco, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rezende, Agravante (s) e Agravado (s): AEGER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sidney Saraiva Apocalypse, Agravado(s): MARCELLA CAVALCANTI GASPARINI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Agravado(s): C&C PERFUMES E FRANCHISING S.A., Advogado: Dr. Cesar Rodrigo Nunes, Agravado(s): ÁGUA DE CHEIRO DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA, Advogado: Dr. Cesar Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1006-77.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Recorrido(s): JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/73. NÃO APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando-se a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC/73 ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista. **Processo: AIRR - 1034-87.2012.5.12.0015 da 12a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Tiago Ruviaro Carneiro, Agravado(s): DAIANE PELISER E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1035-26.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHARLLES CLEITON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Nogueira guimarães, Advogado: Dr. Yves de Vasconcelos Freire, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ivana Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Sérgio Prazeres de Lira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A., Advogado: Dr. Thiago Dória Moreira, Advogado: Dr. Larissa Ferrari Ribeiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1085-46.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): AILTON AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins de Vasconcelos Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102-52.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Kayã Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Agravado(s): ASSIS JESUS DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-81.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Dr. Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Diego Góes Nunes, Agravado(s): EDMILSON CHALUB DA FROTA, Advogado: Dr. Marcelo Neri Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113-11.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WELLINGTON FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Advogada: Dra. Janaína Félix Barbosa Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129-19.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDILSON MOREIRA, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174-57.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTANA S.A DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Agravado(s): DANIELA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-39.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARGARETH DOS SANTOS CATÃO, Advogado: Dr. Winston Regis Valois Júnior, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-68.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): MARCOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1281-83.2015.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



CAS-AGRO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jocler Jeferson Procópio, Agravado(s): SELMA AGNALDA DA SILVA NORONHA E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Franco de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1286-21.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): EDMUNDO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Bruno Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1288-34.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procurador: Dr. Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): ARLETE CANAVESI BALBINO, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 37 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ARR - 1327-47.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ROBERTO GIMENEZ, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1340-27.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Dr. Ailton Borges de Souza, Advogada: Dra. Pâmela Aline Lima Santana, Embargado(a): JOCILENE DOS SANTOS SALES BARROS, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1352-97.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): L. D. DA SILVA - EPP, Advogado: Dr. Lauro Lucien Rodrigues Trindade, Embargado(a): MARIA MADALENA PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Angelica Cortes Pimentel, Embargado(a): SILVIA FURTADO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1355-42.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-20.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO NOVAIS DE ABREU, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367-76.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO ANTÔNIO DALLEDONE, Advogado: Dr. Sebastião Vergo Polan, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1378-33.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Embargado(a): URCA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1465-95.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 37 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 1473-72.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Agravado(s): SILVIA APARECIDA PIERINA, Advogada: Dra. Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: AIRR - 1497-87.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOAB FERREIRA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: RR - 1503-91.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OPUSMULTIPLA COMUNICAÇÃO INTEGRADA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Marília Bugalho Pioli, Recorrido(s): FÁBIO LUIZ BISCAIA, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto aos temas "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e "HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. DEDUÇÃO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias e determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras e adicional noturno durante o período imprescrito, independentemente do mês de pagamento. ; **Processo: AIRR - 1510-80.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OLÁVIO BARBOSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525-56.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOG EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): LUCAS DEMÉTRIO CASULA, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1571-12.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDILSON CODOGNOTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1629-83.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariah Fagundes Rosa de Farias, Agravado(s): FRANCISCO ARNALDO COSTA ALVES, Advogada: Dra. Débora Carlos Rocha, Advogada: Dra. Sílvia Pessanha Velloso, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1654-30.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): ROGÉRIO ROBERTO DAMASCENO, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1687-47.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix da Silva, Recorrido(s): ARNALDO ESTÁCIO CRUZ NETO, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1810-19.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Embargado(a): ADILSON CAMPIONI BENEDITO, Advogado: Dr. Alexkessander Veiga Mingroni, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material no julgado, nos termos transcritos na fundamentação. **Processo: AIRR - 1820-25.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIMUNDO CARLOS ESPÍNDOLA DA SILVA, Advogado: Dr. Roger Marques Mendes, Advogado: Dr. Fred Figueiredo César, Advogado: Dr. Jorge Luís Enrique Gallardo Ordinola, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTO DE MANAUS - OGM/MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís dos Reis Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1860-28.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DÉBORA CELINI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO AO USO DE BANHEIRO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia



13/06/2018. **Processo: AIRR - 1930-32.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Dra. Sheila Balesteros Miranda, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Vinicius Freire Lima da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1962-52.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Agravado(s): FRANCISCO RAMOS MUNIZ, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaloni, Agravado(s): PROATIVA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1990-44.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR ROBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 2049-43.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): JACINTO APARECIDO EPIFÂNIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: Ag-AIRR - 2081-89.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL MARCONDES RODRIGUES MORAIS, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2244-38.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): ANTÔNIO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2254-96.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Embargado(a): VERÔNICA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2308-18.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): WELLINGTON RIBEIRO RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Philipe Aiello de Moraes, Recorrido(s): ÁGUA DE AÇO VIUGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 2383-51.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSELI VIDAL, Advogada: Dra. July Christie Medeiros Bublitz, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2483-68.2016.5.11.0015**



da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): KLÉBER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 2643-23.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MIZABEL NEVES DA FONSECA NETO, Advogada: Dra. Jocilia Temis da Silva Moraes, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2822-51.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ BERNARDI, Advogada: Dra. Ednéia Maria da Silva Sagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: Ag-AIRR - 2903-44.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIEGO OSCAR MULLER, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ITALTEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): CISCO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Thais Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3193-27.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): MARIA INÊS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5788-90.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): ALEXANDRA XAVIER DA SILVA LUZZI, Advogado: Dr. Ulrich Soethe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10008-61.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): KAZUMI TAKAMUNE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10024-39.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMISA SIMIONI METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Patrícia Carla Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Gabrielle Restini Vecchi Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: AIRR - 10024-40.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Donisete Baldassa, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado:



Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10166-12.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cantizani, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MIGUEL BENEDITO PEREIRA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10263-76.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALÉRIA ROSE MARY PATRIOTA DA CUNHA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 10536-46.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): DERNOEL LOPES MERCES, Advogado: Dr. Rosilene Baranda Ross Finotello, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): PARCERIA - RECURSOS HUMANOS & SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Brandani Bertagnoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10608-40.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS, Advogada: Dra. Cláudia Iwaki, Advogado: Dr. José Luís Silva Abonizio, Advogado: Dr. Jairo dos Santos, Agravado(s): KARINA ANGÉLICA GERASI, Advogado: Dr. Edvaldo Aparecido Carvalho, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS, Advogado: Dr. Elio Furini Neto, Advogado: Dr. Luís Filipe Iwaki Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10613-79.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TECNOVAL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Felix do Amaral e Silva, Agravado(s): REGINALDO RODRIGO FIALHO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10709-30.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MILENA MARTINS BRAGA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10735-05.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WALTER VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DIURNA DA JORNADA NOTURNA. JORNADA MISTA" e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula 60, II, e à OJ 410 da SBDI-1, ambas do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito ao adicional noturno incidente sobre as horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada mista e ao pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho. **Processo: ED-AIRR - 10762-76.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO DE ANDRADE DO VALE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares



Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10789-46.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RVA SECURITY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pantalena, Advogado: Dr. Alexandre Francisco Vitullo Bedin, Agravado(s): VAGNER DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL HORTO FLORESTAL FASE 1, Advogado: Dr. Tulio Augustus Relim Ragazzini, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGIA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: Ag-AIRR - 10800-54.2009.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): PATRÍCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO VASQUES, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10800-33.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FRANCYHELLY ARYANY GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10874-35.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ROCHA DE LIMA, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 10877-50.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ADRYANA MACHADO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10919-84.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOÃO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10927-89.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Dr. Luís Leonardo Tor, Agravado(s): TANIA REGINA PAGANINI, Advogado: Dr. Renato Contreras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11075-07.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Arlova Marta Vivacqua da Silveira, Agravado(s): ALDEMIR DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11150-17.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11293-31.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SIDNEY SILVA GREGÓRIO, Advogada: Dra. Livia Alcântara Soares, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ARR - 11363-44.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO LOUREZEN PERATELLI, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Grosso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: ED-Ag-RR - 11368-86.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. Jonas Guereiro Vilas Boas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ricardo de Mello Soares, Advogado: Dr. Bruno Cesar Romero Lima, Embargado(a): VALDILEI TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11389-61.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ALVES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Eugênio Batista Mendes, Agravado(s): EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11606-34.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANA LÚCIA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROFESSOR. ATIVIDADE EXTRACLASSE. HORAS EXTRAS", por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, seu adicional e reflexos, decorrentes da atividade extraclasse, julgando, assim, improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, das quais fica isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 601), e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 11676-10.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): ELIEL CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: AIRR - 11681-74.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURÍCIO GERALDI DIAS - ME, Advogado: Dr. Eduardo de Lima, Agravado(s): APARECIDA DE LOURDES BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11741-39.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): PABLO TÚLIO MENDES MARTINS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Agravado(s): FCA FIAT



CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11744-65.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNAR FLORENCIO AZEVEDO, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 11994-98.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): JOSÉ BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Souza da Silveira, Agravado(s): OBJETIVA TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12466-91.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): NADJA MARIA SOBRAL, Advogado: Dr. Debora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12778-12.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO IZAIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13022-85.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRO ROGÉRIO TEDIOLA, Advogado: Dr. Marcelo Choinhet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16467-34.2014.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Sâmara Carvalho Souza Dias, Recorrido(s): ANA MEIRE SILVA ALVES, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 18900-75.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20067-11.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELO PEDRO BALDASSO, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20103-81.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JUREMA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dircinei Ladico, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE



ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20124-63.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Melissa Guimarães Castello, Recorrido(s): PATRÍCIA RAQUEL MELO DE SOUZA DALPRA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Recorrido(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-lo da responsabilidade subsidiária imposta. **Processo: AIRR - 20298-40.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): ANDRÉ SOARES BAIROS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20355-81.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): AURELINO MOREIRA NETO, Advogado: Dr. Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ARR - 20419-96.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Andréia Wagner, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Raian Geyger Chedid, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20427-08.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): SIMONE PINHEIRO ESPILMAN, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20506-28.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogada: Dra. Rosiane Rodrigues de Lima, Recorrido(s): EBIMAR DUARTE DE MELLO MENDES, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Pimenta Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20718-24.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ACN - SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA, Advogado: Dr. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA FARIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento



para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedentes, em relação a ela, os pedidos deduzidos em juízo. Prejudicado o tema remanescente. **Processo: ARR - 20735-19.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMAR FANTINEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Henrich, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21067-39.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Robson Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): DINAIR COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reanulfo de Aguiar Pacheco, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-ARR - 21579-09.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Embargado(a): PABLO LUAN DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Embargado(a): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24057-60.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JUSTINO DE FREITAS RAMOS, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24414-11.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): V.B.C. ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): GILCÉLIO FERNANDES BATISTA, Advogado: Dr. Margarida da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24867-55.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO EDSON ALMEIDA, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25117-08.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Sílvio Cláudio Ortigosa, Agravado(s): ALEXSANDER DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcela Marina de Araújo, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27600-96.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Recorrido(s): ARLINDO POKREVIESCKI, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. ; **Processo: ED-RR - 40300-92.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Roberto Mendes Mandelli Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, fazendo constar do dispositivo do acórdão a seguinte redação: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ 18, item I, da SbDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, observado o período imprescrito, determinar a integração dos valores pagos a título de horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, observado o disposto no item I da OJ 18 da SbDI-I do TST, condenando os reclamados ao pagamento das respectivas diferenças vencidas e vincendas, desde o dia seguinte da aposentadoria da reclamante até a efetiva integração da parcela em sua folha de pagamento, bem como determinar: a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pelo reclamante, observando-se o valor histórico, e pelo patrocinador (BANCO DO BRASIL S.A.), incluindo-se juros e correção monetária, para garantir a fonte de custeio do benefício; b) a formação da reserva matemática a cargo apenas do patrocinador (BANCO DO BRASIL S.A.). Indeferido o pedido de pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria profissional (procuração às fls. 37-seq.31). Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. e, II - rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil. **Processo: ED-RR - 82406-50.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADRIANO FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araújo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 88100-06.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO NUNES ROSA, Advogada: Dra. Grasielle Pereira dos Santos, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 88300-16.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO MENDES MEDEIROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 100173-65.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Recorrido(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Christiane da Costa Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 81, parágrafo único, III, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público para ajuizar a presente ação civil pública e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 134400-87.2006.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s):



APARECIDA GERALDA DE FREITAS COSTA, Advogado: Dr. Flavio de Sousa e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 150300-89.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VTO - COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): LUCIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Palazzo G. Rodrigues, Advogado: Dr. Tiago Bezerra Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163300-69.2001.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): FERNANDO NASCIMENTO BRITO, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/06/2018. **Processo: RR - 212900-56.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): EDIMARA CRISTINA CARNEIRO PENA E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Léo Verbist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 215600-32.2001.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO LOPES JERONIMO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 246200-24.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIAS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S. A., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais (pensão mensal) decorrente do acidente que vitimou o reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1000227-39.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): CONDOMÍNIO CENTRO TÊXTIL INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Macelo Kazuo Kawashimo, Advogado: Dr. André Muntoreanu Marrey, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravado(s): ROGÉRIO MARTINS MOLINA, Advogado: Dr. Arthur Chizzolini, Agravado(s): HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fernandes Fernandes, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): CORRECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S.A., Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado(s): SCORPIONS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000266-04.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): JOSELENE DA ROSA PEDRO, Advogado: Dr. Rita Aparecida da Conceição Arnoldi Furlaneto, Recorrido(s): ÁGUIA DE AÇO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE



SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 1000549-97.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TÂNIA MAIA, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000600-11.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): SAMUEL GALVÃO CALAÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000772-54.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ERICK BARBOSA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Roberto Alonso Garcia, Agravado(s): WLMC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Erick Altheman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001343-67.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JÚLIO ÂNGELO BRUSAROSCO, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001853-18.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ AMORIM, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001886-85.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): RUTE RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sabino de Oliveira Filho, Agravado(s): SHOPPING METRÓPOLE - SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e onze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra no Exercício da
Presidência da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma